



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.996 - DE 13 DE JUNHO DE 1994.

Exclui a participação  
de Vereadores em Conselhos Mu  
nicipais.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica excluída a participação de represen-  
tantes da Câmara Municipal de Vereadores, como membros, em Conselhos  
Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-  
cialmente no que dispõe sobre a participação de representantes  
da Câmara Municipal de Vereadores, nos Conselhos mencionados no  
art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 2.974/94, a presente Lei en-  
trará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 13 de ju  
nho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES NESTOR TENN-PASS e MARCELO CARDONA